

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXMO. PROCURADOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 342.246, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, vem respeitosamente, oferecer a presente

**REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS
PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM SOROCABA-SP**

tendo por base a prática de crimes contra a ordem econômica (Lei nº 12.529/2011 e Lei nº 8.137/90) e possível crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951) e violação ao Código de Defesa do Consumidor, tendo por fonte documental a nota técnica nº 01/2026 elaborada pelo PROCON-SOROCABA, conforme anexo.

**I – DA REDUÇÃO DE IMPOSTOS DOS COMBUSTÍVEIS PELA
PETROBRÁS**

1. Diante do cenário internacional conflituoso, especialmente no Oriente Médio, e com a alta mundial no preço dos combustíveis, o Governo Federal zerou os impostos próprios da importação de combustível.

2. **Portanto, o PIS/COFINS está integralmente zerado¹ no território nacional.**

¹<https://www.jota.info/energia/governo-lula-zera-a-aliquota-de-pis-cofins-sobre-importacao-do-diesel>

3. Além disso, a Petrobrás não repassou para o consumidor o aumento de 60% no barril do petróleo registrado nas últimas três semanas, desde o início da guerra dos Estados Unidos e Israel contra o Irã².

4. Inclusive, o Governo Federal ofertou aos Estados zerar o ICMS, imposto estadual, sob o ressarcimento federal de 50% deste valor³.

5. Dessa forma, qualquer aumento no valor do combustível está desprovido de justificativa técnica, devendo os postos de combustíveis se enquadrar ao cenário nacional e, jamais, onerar demasiadamente o consumidor.

6. Para fins de proteção aos consumidores e para apuração de crimes ocorridos em Sorocaba, fundamenta-se esta representação.

II – DA NOTA TÉCNICA 01/2026 – PROCON SOROCABA

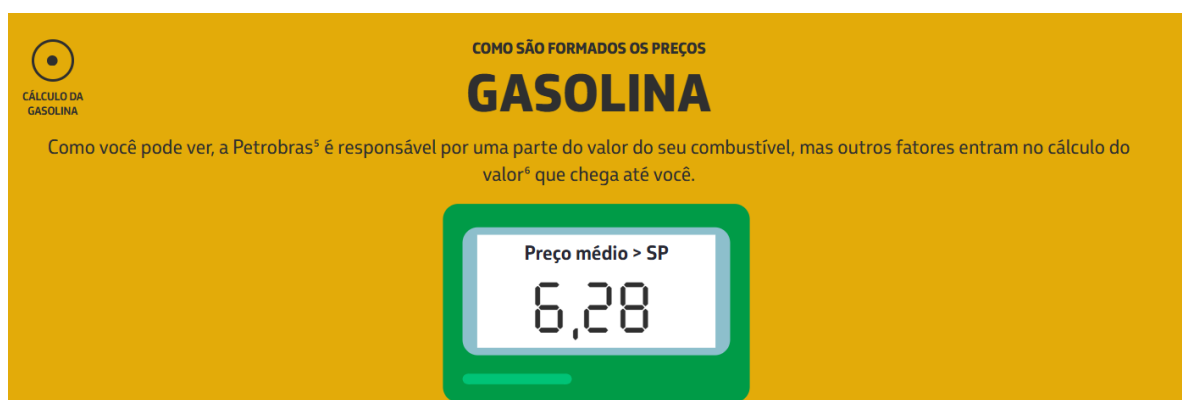
7. O Procon de Sorocaba, conforme documento em anexo, analisou os preços praticados por diversos postos de combustíveis de Sorocaba/SP entre 03 e 10 de março, tendo avaliado que há preços absolutamente divergentes dentro do mesmo município, vejamos apenas um trecho da pesquisa:

²<https://sem-paywall.com/api/clean/valor.globo.com/brasil/noticia/2026/03/17/petrobras-nao-repassou-ao-consumidor-aumento-de-60percent-do-petroleo-em-3-semanas-diz-diretora.ghtml>

³<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/03/18/governo-federal-estados-icms-sobre-diesel.ghtml>

ZONA SUL	Gasolina Comum	Gasolina Aditivada	Etanol Comum	Diesel Comum	Diesel S10	GNV
MAIOR PREÇO	R\$ 7,39	R\$ 8,99	R\$ 4,79	R\$ 6,69	R\$ 6,40	R\$ 4,69
MENOR PREÇO	R\$ 5,79	R\$ 6,09	R\$ 4,19	R\$ 5,69	R\$ 5,79	R\$ 4,69
PREÇO MEDIO	R\$ 6,30	R\$ 7,39	R\$ 4,42	R\$ 6,19	R\$ 6,09	R\$ 4,69

8. O valor mais alto praticado na gasolina comum - R\$ 7,39 - está muito acima do valor médio que deveria ser praticado no Estado de São Paulo, conforme expõe a Petrobras em seu sistema oficial de preços médios por Estado⁴:



9. O valor dos combustíveis precisa seguir a média estadual, sendo ilegal e ilegítima a alteração arbitrária do valor.

10. Ademais, considere-se o MPF que, por conta dessas condutas arbitrárias, o valor deduzido de impostos dos combustíveis quase sempre não tem alcançado os consumidores, os quais não tem sentido essas reduções, conforme informou o COMSEFAZ - Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados:

⁴<https://precos.petrobras.com.br/w/gasolina/sp>

O Comsefaz cita que nos últimos três anos, o preço da gasolina caiu 16% nas refinarias, mas subiu 27% nos postos, indicando que a redução de custos nem sempre chega ao bolso do consumidor⁵.

11. Diante do aumento indiscriminado da gasolina na cidade de Sorocaba, requer-se a aplicação do rigor das leis a seguir discriminadas, para proteção da economia popular, ordem econômica e toda a sociedade consumidora na cidade.

III – DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

12. Os postos não podem aumentar arbitrariamente o valor dos combustíveis, fato que incorre em violação da ordem econômica nacional, conforme art. 36 da Lei nº 12.529/2011:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

III - aumentar arbitrariamente os lucros;

13. Torna-se criminosa a conduta, inclusive com maior gravidade, se for apurada a formação de cartel entre os postos de combustíveis, advindo de possíveis situações de combinação de elevação dos preços, fator definido como crime na Lei nº 8.137/1990:

⁵<https://oglobo.globo.com/google/amp/economia/noticia/2026/03/17/estados-rejeitam-pedido-de-lula-para-reduzir-icms-sobre-combustiveis.ghtml>

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

IV – DOS CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

14. A Lei nº 1.521/1951, que estabelece as condutas que ferem a economia popular, igualmente pode ser utilizada para combater o acréscimo arbitrário dos combustíveis em Sorocaba. Vejamos os artigos 1º e 3º da referida lei:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes e as contravenções contra a economia popular, Esta Lei regulará o seu julgamento.

Art. 3º. São também crimes desta natureza:

VI - provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício;

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, de vinte mil a cem mil cruzeiros.

15. Considerando que não há razão para o aumento do valor de qualquer combustível para além da média estadual, seja por qualquer justificativa que se olhe, faz-se nítida a utilização de mero artifício para lucrar indiscriminadamente.

V – DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

16. A prática abusiva por parte destes comerciantes igualmente fere o CDC, conforme estabelecido no artigo 39:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

17. Reitera-se, não há motivação idônea para a pratica de preços acima da média nacional nos postos de Sorocaba/SP, seja conflitos internacionais, seja fatores políticos.

VI – DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

18. O Ministério Público Federal faz parte de força tarefa nacional para controle dos preços abusivos dos combustíveis⁶, além das competências próprias deste importante órgão, conforme artigo 129 da Constituição Federal, bem como, pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais;

⁶<https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/17/ministro-da-justica-diz-que-pf-abriu-inquerito-para-apurar-precos-abusivos-de-combustiveis.ghtml>

b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

*c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao **consumidor**;*

VII – DOS PEDIDOS

19. Requer-se do MPF a apuração e eventual responsabilização, de todos os postos de combustíveis de Sorocaba/SP e da totalidade do Estado de São Paulo, que estejam praticando preços incompatíveis com a média estadual estabelecida pela Petrobrás.

Termos em que,

Aguarda apuração.

Raul Marcelo,

OAB/SP nº 342.246